



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

RESOLUÇÃO N° 03/2016

30 de Agosto de 2016.

APROVADO

EM 30/08/2016

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 08

ABSTENÇÃO(ÕES) 00

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI
Paulo Henrique Lira Mascarenhas
Presidente da Câmara

Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e a Resolução TCE n 1.455 de 11 de dezembro de 2003, o subsídio dos Vereadores de Gilbués, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2017 a 2020, na forma que indica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte Resolução.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués – PI, para a Legislatura 2017 a 2020, reger-se-á por esta Resolução, que obedecerá aos ditames da Constituição Federal nas conformidades da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º – O subsídio de que trata o artigo anterior em parcela única é fixada no valor máximo de R\$ 8.350,00 (oitocentos e cinquenta reais), e terá como teto o percentual de 5% do valor correspondente a receita corrente líquida do município, do exercício anterior.

§ 1º - O subsídio mensal de Vereador Presidente da Câmara será de 1/3 (um terço) sobre o subsídio mensal dos demais vereadores, estabelecido no caput do Art. 2º, respeitando os limites legais.

§ 2º - O subsídio de que trata este artigo sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data, atendendo os percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º - O subsídio de que trata o caput é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 4º - O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º - O Subsidio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomado por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - O valor do subsídio de que trata esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita do município a que se refere o Art. 29, inciso I da Constituição Federal, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

Parágrafo único – Se para fins de pagamento o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o Caput, este que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em 30 de agosto 2016, 83º da Emancipação.


Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente


Ubiratan Veleda Alves
Vice-Presidente


Erivan Martins da Silva
Secretário